



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

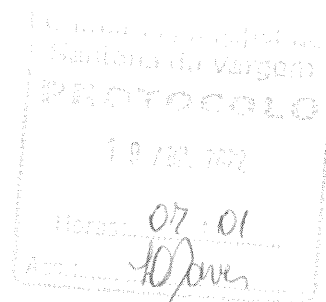
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 26/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 18 de abril de 2021



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 14, de 14 de abril de 2022 que “**Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.857/21, de 17 de Novembro de 2021**”.

O artigo 1º insere os projetos/atividades na Lei nº 1606/2017 (PPA 2022/2025), em que se busca aplicar as verbas recebidas.

O artigo 2º autoriza a inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores.

O artigo 3º atende aos preceitos do inciso I, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Cumpre esclarecer que o superávit financeiro foi verificado devido a não execução do projeto atividade aberto no exercício anterior, sendo necessário que uma Lei que seja aprovada para que a presente dotação seja incluída no orçamento e posteriormente realizada uma licitação.

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:

53851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18
15:19:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18
15:19:19 -03'00'

José Elias Figueiredo.

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.014, DE 14 DE ABRIL DE 2022

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.857/21, de 17 de Novembro de 2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.606, de 29 de dezembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.556, de 02 de agosto de 2021, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2022	2023	2024	2025
2208-RES SES 7857-2021 (12679-9)	Atendimento ao Público	100%	Cidadãos	396.8000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, Lei Municipal nº 1.605, de 29 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 396.800,00 (trezentos e Noventa e Seis mil, Oitocentos reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orç.	071	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto	2208	RES SES 7.857/21 - (12.679-9)	
Elemento/valor	319011	Vencimentos e vantagens fixas	100.000,00
	339013	Obrigações Patronais	20.000,00
	339036	Outros Serviços Pessoa Física	100.000,00
	339039	Outros Serviços Pessoa Jurídica	176.800,00
Total			R\$ 396.800,00

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:538
51340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:46:21
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da **Resolução SES/MG nº 7.857/21, 17 de Novembro de 2021** no valor de R\$ 396.800,00 (Trezentos e Noventa e Seis mil, Oitocentos reais)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 14 de Abril de 2022

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:5385134
0663

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:46:39 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.857/21, de 17 de Novembro de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022/2023/2024/2025:

- Reflexo financeiro de R\$396.800,00 (trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais) no exercício financeiro do ano de 2022, ressaltando que nos exercícios financeiros 2023, 2024 e 2025 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022.

SILVIO CESAR
MIRANDA:5326537869

1

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691
Dados: 2022.04.14 14:56:28 -03'00'

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340
663

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:46:51 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.857/21, de 17 de Novembro de 2021

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:47:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	14 de abril de 2022
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2022.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 14/2022 que "Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.857/21, de 17 de Novembro de 2021" Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (superavit financeiro), com base §1º, inciso I no artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022

SILVIO CESAR

MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por SILVIO

CESAR MIRANDA:53265378691

Dados: 2022.04.14 14:56:57 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

(1268-9)

Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.614, de 17 de novembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.



RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional dos Municípios relacionados no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde no período de 24 (vinte quatro) meses.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde mencionadas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - Para efeito desta Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias:

I - clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e

II – ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19.

§ 3º - Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) na área da saúde: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clínico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitarista, terapeuta ocupacional, dentre outros conforme necessidade do território.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 439.999.999,78 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º – A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica e exclusiva, cujo valor corresponderá a 100% de parte fixa.

§ 2º – O incentivo será destinado às despesas correntes nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema/forma autorizada pela SES/MG.

§ 3º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo.

§ 4º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 4º - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – Para fins desta resolução, foram utilizados os seguintes critérios para a distribuição dos incentivos entre os Municípios:

I - o somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios, conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) definidos no Quadro 01 do Anexo I desta Resolução, cadastrados até carga horária máxima de 60 horas semanais, considerando a competência de Agosto/2021 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II – a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional conforme Quadro 02 do Anexo I desta Resolução; e

III - estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - A definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus, considerou:

I - a faixa percentual de carga horária dos profissionais de saúde dispostos no



quadro 01 cadastrados no CNES da competência de agosto/2021, considerando a carga horária máxima financiável pela carga horária e o parâmetro populacional descrita no Quadro 03 do Anexo I desta Resolução; e

II - a multiplicação dos valores per capita estabelecidos no Quadro 04 do Anexo I, conforme Fator de Alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro pela estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Para os municípios com população IBGE inferior a 7000 (sete mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor global deste incentivo, considerou-se todos estes com a população de 7.000 habitantes.

§ 3º - Para efeitos de monitoramento, será considerado o indicador descrito na ficha técnica disponível no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - O Município terá o prazo de 24 (vinte quatro) meses para executar o incentivo financeiro, a partir de seu recebimento.

Art. 7º - O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo II desta Resolução.

Art. 8º - Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de compromisso, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo (s).

Art. 9º - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 10 – Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

QUADRO 01: CATEGORIAS PROFISSIONAIS E CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE
OCUPAÇÃO (CBO)

CATEGORIA PROFISSIONAL	CÓDIGO CBO
ASSISTENTE SOCIAL	251605
BIOMÉDICO	221205
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	2241*
FARMACÊUTICO	2234*
FISIOTERAPEUTA	2236*
FONOAUDIÓLOGO	2238*
MÉDICO ACUPUNTURISTA	225105
MÉDICO CLÍNICO	225125
MÉDICO DO TRABALHO	225140
MÉDICO GERIATRA	225180
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	225250
MÉDICO PEDIATRA	225124
MÉDICO HOMEOPATA	225195
MÉDICO PSIQUIATRA	225133
NUTRICIONISTA	223710
PSICÓLOGO	2515*
SANITARISTA	1312C1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	223905

QUADRO 02: CARGA HORÁRIA MÁXIMA

PARÂMETRO POPULACIONAL	CARGA HORÁRIA MÁXIMA FINANCIÁVEL
Municípios com população até 7.000 habitantes	160
Municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes	320
Municípios com população maior que 21.000 até 51.000	440



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

habitantes	
Municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes	520
Municípios com população maior que 100.000 habitantes	640

QUADRO 03: VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO

Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população até 7.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 150.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 190.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 220.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 250.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 281.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 240.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 270.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 300.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 340.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 371.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 21.000 até 51.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 290.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 320.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 350.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 390.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 421.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 350.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 380.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 410.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 440.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 481.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Faixa percentual de carga horaria dos profissionais cadastrados no C'NES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 100.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 470.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 500.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 530.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 560.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 594.858,66

QUADRO 04: VALORES PER CAPITA

Fator de alocação	Valor per capita
1	R\$ 5,00
2	R\$ 8,00
3	R\$ 12,00
4	R\$ 15,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO VALOR A SER RECEBIDO

IBGE	Município	População estimada	FA	Teto de carga horaria financiável	Carga horaria cadastrada na competencia de Ago/2021	Percentual de cadastro agosto/2021	Total
310010	Abadia dos Dourados	6989	2	160	470	100	R\$ 337.000,00
310020	Abaeté	23237	1	440	344	78,18181818	R\$ 506.185,00
310030	Abre Campo	13454	3	320	365	100	R\$ 532.448,00
310040	Acaiaca	3994	3	160	190	100	R\$ 365.000,00
310050	Açucena	9470	4	320	200	62,5	R\$ 482.050,00
310060	Água Boa	13735	4	320	284	88,75	R\$ 577.025,00
310070	Água Comprida	1999	2	160	238	100	R\$ 337.000,00
310080	Aguanil	4486	3	160	180	100	R\$ 365.000,00
310090	Águas Formosas	19207	3	320	370	100	R\$ 601.484,00
310100	Águas Vermelhas	13539	4	320	120	37,5	R\$ 473.085,00
310110	Aimorés	25167	2	440	500	100	R\$ 622.336,00
310120	Aiuruoca	6003	2	160	150	93,75	R\$ 337.000,00
310130	Alagoa	2674	3	160	150	93,75	R\$ 365.000,00
310140	Albertina	3007	2	160	264	100	R\$ 337.000,00
310150	Além Paraíba	35362	1	440	367	83,40909091	R\$ 597.810,00
310160	Alfenas	79996	1	520	1358	100	R\$ 880.980,00
310163	Alfredo Vasconcelos	6907	3	160	274	100	R\$ 365.000,00
310170	Almenara	41896	3	440	737	100	R\$ 923.752,00
310180	Alpercata	7424	3	320	100	31,25	R\$ 359.088,00
310190	Alpinópolis	19853	1	320	321	100	R\$



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO, CONFORME §3º DO
ART. 5º**

Nome do Indicador: Percentual de carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), cadastrados até carga horária máxima de 60 horas semanais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Descrição do Indicador: Medir a proporção entre o cadastro de profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios, conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e a carga horária máxima financiável definida por parâmetro profissional.

Método de Cálculo: O município receberá conforme percentual de carga horária dos profissionais de saúde cadastrados no CNES da competência de agosto/2021, considerando a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional citados abaixo:

Fórmula de Cálculo:

Somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES
competência de agosto/2021

----- X 100
Carga horária máxima financiável definida por parâmetro profissional

- Numerador: Somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES
- Denominador: Carga horária máxima financiável.

Unidade de medida: Percentual

Fonte: Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Polaridade: Maior melhor.

Meta: manter ou ampliar a carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES competência de agosto/2021.

Período de monitoramento: Ao final da vigência do instrumento de repasse.



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2599-2
Conta corrente 12679-9 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato 12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
15/12/2021		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor ESTADO DE MINAS GERAIS	132.028	398.800,00 C	
15/12/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	398.800,00 D	0,00 C
31/12/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2599-2
Conta 12679-9 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	0,00					
15/12/2021	APLICAÇÃO	396.800,00			104.510,133961	3,796760993	104.510,133961
31/12/2021	SALDO ATUAL	398.083,88			104.510,133961		104.510,133961

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	396.800,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.283,88
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.283,88
SALDO ATUAL =	398.083,88

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088